



Ofício nº 521 /15.

Goiânia, 03 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 773 - P, de 06 de agosto de 2015, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 196**, de 05 do mesmo mês e ano, o qual **dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu Titular o Despacho "AG" nº 004114/2015, a seguir transcrito no útil:

"DESPACHO "AG" Nº 004114/2015 - 1. Aprovo o Parecer nº 3956/2015, da Procuradoria Administrativa, para recomendar veto total ao Autógrafo de Lei nº 196, de 5 de agosto de 2015.

2. Na linha de vários pronunciamentos anteriores desta Casa (cito, pela pertinência com o presente caso, as proposições analisadas nos autos números 201400003003642, 201300003000278 e 201200003013796), o projeto de lei aprovado na Assembleia Legislativa, cujos preceitos versam sobre gestão administrativa atinente à rede pública estadual de ensino e impõe a realização de despesas financeiras pelo Executivo, invade o campo de reserva de iniciativa de lei atribuído ao Governador



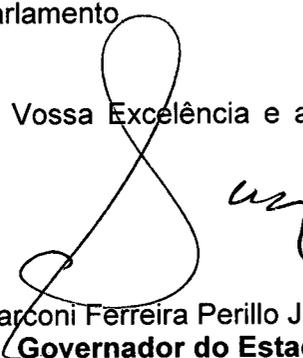
do Estado e interfere, também, na reserva de administração, nos termos, respectivamente dos arts. 20, § 1º, II e 37, XVIII da Constituição goiana.

3. Não há, realmente, motivo para concordar com a afirmação segundo a qual a solução para este caso estaria em reconhecer que a matéria tratada na proposição diz respeito a proteção e defesa da saúde, pois as regras relativas à criação de equipes multidisciplinares, à formação continuada de profissionais e ao estabelecimento de rotinas voltadas ao diagnóstico e ao acompanhamento de alunos da rede pública estadual portadores de dislexia e transtorno do déficit de atenção produzem eficácia, primeiramente, no âmbito da organização administrativa e da atuação funcional de agentes do poder público.

(...)"

Em face do pronunciamento retrotranscrito, restou-me a alternativa de vetar integralmente o autógrafo de lei em questão, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual disponibilizará meios para a identificação precoce, o diagnóstico, o tratamento e o atendimento educacional escolar especializado para estudantes da educação básica estadual com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

Art. 2º O acompanhamento integral previsto no art. 1º deve ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos e especialistas em psicopedagogia.

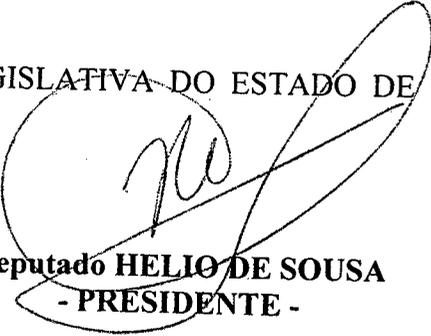
Art. 3º O atendimento educacional especializado de que trata o art. 1º compreende o direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados e necessários para o desenvolvimento global da aprendizagem do estudante.

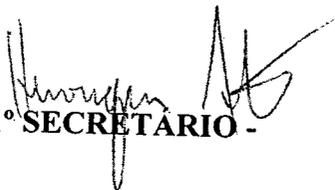
Art. 4º O sistema estadual de ensino garantirá aos professores da educação básica formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos estudantes com suspeitas de sinais de dislexia e de Transtorno do Déficit de Atenção e para o atendimento educacional escolar desses alunos, de forma a facilitar a participação e o trabalho em equipe multidisciplinar, conforme disposto no art. 2º.

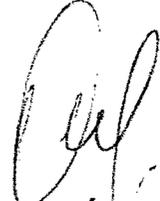
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de agosto de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



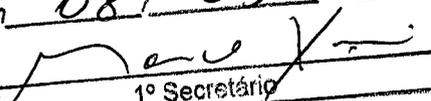
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 396, de 05/08/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 14/08/15, via Ofício nº. 77319 e, em 03/09/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 525 /G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 03/09/2015


Leda Aparecida Moreira
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/09/2058

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003003

Data Autuação: 03/09/2015

Nº Ofício: 521/2015
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.



2015003003

DEP. ISAVIA LEMOS.



Ofício nº 521 /15.

Goiânia, 03 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

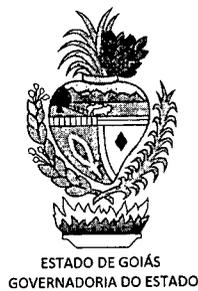
Reporto-me ao seu Ofício n. 773 - P, de 06 de agosto de 2015, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 196**, de 05 do mesmo mês e ano, o qual **dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu Titular o Despacho "AG" nº 004114/2015, a seguir transcrito no útil:

"DESPACHO "AG" N° 004114/2015 - 1. Aprovo o Parecer nº 3956/2015, da Procuradoria Administrativa, para recomendar veto total ao Autógrafo de Lei nº 196, de 5 de agosto de 2015.

2. Na linha de vários pronunciamentos anteriores desta Casa (cito, pela pertinência com o presente caso, as proposições analisadas nos autos números 201400003003642, 201300003000278 e 201200003013796), o projeto de lei aprovado na Assembleia Legislativa, cujos preceitos versam sobre gestão administrativa atinente à rede pública estadual de ensino e impõe a realização de despesas financeiras pelo Executivo, invade o campo de reserva de iniciativa de lei atribuído ao Governador



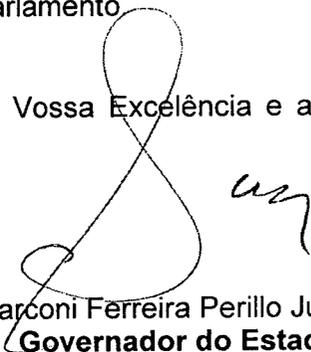
do Estado e interfere, também, na reserva de administração, nos termos, respectivamente dos arts. 20, § 1º, II e 37, XVIII da Constituição goiana.

3. Não há, realmente, motivo para concordar com a afirmação segundo a qual a solução para este caso estaria em reconhecer que a matéria tratada na proposição diz respeito a proteção e defesa da saúde, pois as regras relativas à criação de equipes multidisciplinares, à formação continuada de profissionais e ao estabelecimento de rotinas voltadas ao diagnóstico e ao acompanhamento de alunos da rede pública estadual portadores de dislexia e transtorno do déficit de atenção produzem eficácia, primeiramente, no âmbito da organização administrativa e da atuação funcional de agentes do poder público.

(...)"

Em face do pronunciamento retrotranscrito, restou-me a alternativa de vetar integralmente o autógrafo de lei em questão, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento

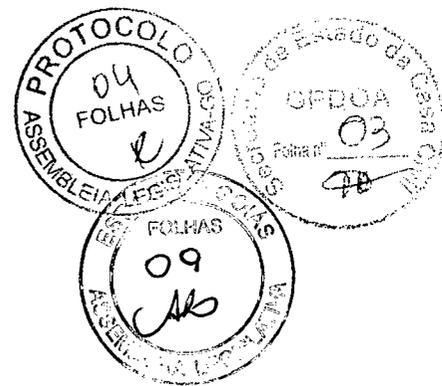
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual disponibilizará meios para a identificação precoce, o diagnóstico, o tratamento e o atendimento educacional escolar especializado para estudantes da educação básica estadual com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção.

Art. 2º O acompanhamento integral previsto no art. 1º deve ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos e especialistas em psicopedagogia.

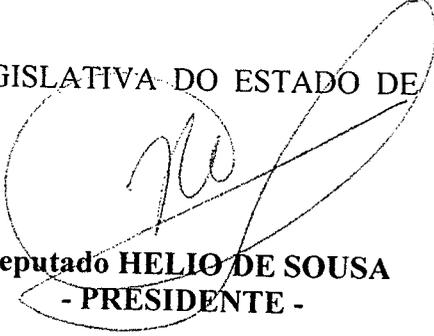
Art. 3º O atendimento educacional especializado de que trata o art. 1º compreende o direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados e necessários para o desenvolvimento global da aprendizagem do estudante.

Art. 4º O sistema estadual de ensino garantirá aos professores da educação básica formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos estudantes com suspeitas de sinais de dislexia e de Transtorno do Déficit de Atenção e para o atendimento educacional escolar desses alunos, de forma a facilitar a participação e o trabalho em equipe multidisciplinar, conforme disposto no art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de agosto de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



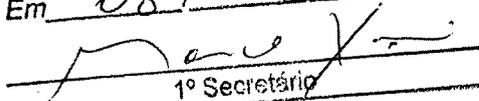
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 396, de 05/08/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 24/08/15, via Ofício nº. 7731P e, em 03/09/15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 525 /G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 03/09/2015


Leda Aparecida Moreira
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/09/2015

1º Secretário